

- b) Setor de Capacitação Profissional com Turma de Oficinas, Turma de Culturas Agropecuárias;
c) Setor de Educação Geral;
V — Seção de Administração com:
a) Setor de Pessoal e Comunicações Administrativas;
b) Setor de Material;
c) Setor de Atividades Auxiliares;
d) Setor de Finanças.

Artigo 16 — O Serviço Complementar de Acolhimento tem a seguinte estrutura.

- I — Casa Maria Auxiliadora;
II — Casa Nair Coelho;
III — Casa das Mães;
IV — Casa de Aprendizado Doméstico;
V — Casa Nossa Senhora do Carmo;
VI — Seção de Administração com Setor Pessoal e Comunicações Administrativas, Setor de Material; Setor de Atividades Auxiliares; Setor de Finanças.

Artigo 17 — O Serviço de Imigrantes tem a seguinte estrutura:

- I — Seção de Informações e Colocação com um Setor de Recepção em Santos;

- II — Seção de Alojamento com:
a) Setor de Dormitório;
b) Setor de Refeitório;
III — Seção de Administração com:
a) Setor de Pessoal e Comunicações Administrativas;
b) Setor de Material;
c) Setor de Atividades Auxiliares;
d) Setor de Finanças.

Artigo 18 — O Serviço de Reabilitação Social tem a seguinte estrutura:

- I — Seção de Alojamento com:
a) Setor de Inspeção;
b) Setor de Refeitório;
c) Setor de Rouparia;
d) Setor de Puericultura;
II — Seção Médico-Odontológica com um Setor Auxiliar;
III — Seção de Encaminhamento com:
a) Setor de Orientação Psico-Social;
b) Setor de Colocação;
IV — Seção de Educação com:
a) Setor de Educação de Base;
b) Setor de Capacitação Profissional;
c) Setor de Oficinas Abrigadas de Trabalho;
d) Setor de Educação Geral;
V — Seção de Administração, com:
a) Setor de Pessoal;
b) Setor de Material;
c) Setor de Patrimônio com Turma de Conservação, Turma de Limpeza, Turma de Segurança;

- d) Setor de Administração de Subfrota;
e) Setor de Comunicações;
f) Setor de Finanças.

Artigo 19 — O Serviço Para-Hospitalar tem a seguinte estrutura:

- I — Seção Médico-Odontológica;
II — Seção de Enfermagem com:
a) Setor de Puericultura;
b) Setor de Adultos;
c) Setor de Laboratório;
d) Setor de Arquivo Médico;
III — Seção de Serviço Social, com Setor de Registros;
IV — Seção de Atividades Complementares com:
a) Setor de Cozinha;
b) Setor de Rouparia;
V — Seção de Farmácia;
VI — Seção de Administração com:
a) Setor de Pessoal;
b) Setor de Material;
c) Setor de Patrimônio;
d) Setor de Administração de Subfrota;
e) Setor de Comunicações Administrativas;
f) Setor de Finanças.

SEÇÃO II

Das Competências

Artigo 20 — Ao Coordenador compete, especialmente:

- I — submeter à aprovação da Junta Técnico-Administrativa programas a serem executados ou assistidos pela Secretaria, através da Coordenadoria;
II — determinar a execução de programas aprovados pela Junta Técnico-Administrativa;
III — aprovar programas de trabalho das unidades que lhes são subordinados;
IV — definir atribuições das Equipes Técnicas dos órgãos subordinados;

V — suspender a execução de programas de cooperação técnica, material ou financeira, ou aplicar penalidades previstas nos convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e privadas.

Artigo 21 — Ficam delegadas as seguintes competências:

- I — ao Coordenador:
a) autorizar a permuta e passagem de bens móveis e imóveis entre as unidades subordinadas;
b) remanejar pessoal entre unidades subordinadas;
c) conceder licença a servidor para tratar de interesse particular;
d) autorizar horários especiais de trabalho;
e) conceder licença, em caso de doença em pessoa da família;
f) conceder aposentadoria;
II — aos dirigentes de Unidades de Despesa:
a) autorizar a locação de imóveis;
b) autorizar baixas patrimoniais;
c) conceder ajuda de custo para viagem e nova instalação no território estadual;
d) autorizar viagens fora do Estado por prazo não superior a dez dias, para missão de interesse de Serviço Público, com direito a percepção de diária;
e) autorizar convocação para prestação de serviços extraordinários e sua prorrogação;
f) conceder licença-prêmio e autorizar sua conversão em pecúnia;
g) exonerar e dispensar servidor, a pedido;
h) designar substitutos para exercerem cargos ou função de direção e chefia;

i) aprovar a escala de férias e adiar seu gozo.
III — aos Diretores de Divisão ou de Serviço de Administração ou de Seção de Administração, no âmbito das respectivas Unidades de Despesa:

- a) conceder licença para tratamento de saúde; em caso de acidente nas atribuições ou de doenças profissionais; a servidora gestante;
b) conceder adicional por tempo de serviço;
c) conceder sexta-parte de vencimentos;
d) conceder ou suprimir salário-família e salário-esposa;
e) apostilar títulos;
f) atestar frequência;
g) certificar tempo de serviço.

SEÇÃO III

Das Disposições Gerais

Artigo 22 — O Serviço Social de Menores fica transformado em Departamento de Acolhimento e Triagem.

Artigo 23 — O Departamento de Migrantes fica transformado em Departamento de Amparo e Integração Social.

Artigo 24 — O Centro de Acolhimento e Recuperação dos Necessitados fica transformado em Divisão de Atendimento Geral.

Artigo 25 — O Serviço de Abrigo e Triagem fica transformado em Divisão de Atendimento ao Menor.

Artigo 26 — As atuais instalações, móveis, equipamentos e pessoal do antigo Departamento de Migrantes serão redistribuídos a fim de constituírem o Serviço de Imigrantes Estrangeiros e o Serviço de Reabilitação Social.

Artigo 27 — Ficam criados:

- I — o Instituto de Menores de Ribeirão Preto;
II — o Patronato de Adultos.

Artigo 28 — Fica extinto o Escritório do Rio de Janeiro do Departamento de Migrantes, ficando seu pessoal a disposição do Escritório do Governo do Estado de São Paulo, sediado naquela Cidade.

Artigo 29 — Ficam extintos os Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado e a Diretoria de Vigilância do Serviço Social de Menores.

Artigo 30 — A Seção de Registro de Obras do Departamento de Orientação Técnica passa a integrar a Coordenadoria do Desenvolvimento Social e a subordinar-se diretamente ao titular desta.

Parágrafo único — Fica transferida para o Coordenador do Desenvolvimento Comunitário a competência para ordenar o registro de obras sociais, bem como a suspensão ou cancelamento desse registro.

Artigo 31 — As denominações dos organismos subordinados ao Serviço Social de Menores ficam alteradas de conformidade com este Decreto.

Artigo 32 — As atribuições dos órgãos de que trata o presente Decreto serão definidas, no prazo de sessenta dias, por Portaria do Coordenador, mediante prévia aprovação da Junta Técnica.

Artigo 33 — Passam a constituir Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado as unidades:

- I — Administração da Coordenadoria;
II — Divisão de Atendimento ao Menor;
III — Divisão de Atendimento Geral;
IV — Instituto de Menores de Batatais;
V — Instituto de Menores de Itapetininga;
VI — Instituto de Menores Santa Emília;
VII — Instituto de Menores Margarida Galvão;
VIII — Instituto de Menores de Mogi Mirim;
IX — Instituto de Menores Anita Costa;
X — Instituto de Menores de Iaras;
XI — Instituto Modelo de Menores;
XII — Instituto de Menores Dona Paulina de Souza Queiroz;
XIII — Instituto de Menores Sampaio Viana;
XIV — Serviços Complementar de Acolhimento;
XV — Serviços de Imigrantes Estrangeiros;
XVI — Serviço de Reabilitação Social;
XVII — Serviço Para-Hospitalar.

Artigo 34 — A implantação da estrutura fixada neste Decreto será feita em duas etapas:

- I — primeira etapa: dentro de quinze dias;
II — segunda etapa: dentro de noventa dias.

Parágrafo único — Serão implantadas na segunda etapa estrutura interna dos seguintes órgãos.

- 1 — Divisão de Atendimento Geral;
2 — Divisão de Atendimento ao Menor;
3 — Institutos de Menores;
4 — Divisão de Adaptação Social.

Artigo 35 — Serão obrigatoriamente designados profissionais de nível universitário para dirigir as seguintes unidades:

- I — Coordenadoria;
II — Departamentos;
III — Divisões de Atendimento ao Menor, de Atendimento Geral, de Educação e de Adaptação Social;
IV — Institutos de Menores e Casas;
V — Serviços;
VI — Patronato de Adultos;
VII — Seção de Plantão; Seções de Diagnóstico; Lar Jupituchita;

Seções e Setores de Educação; Seções e Setores de Capacitação Profissional; Seções e Setores de Encaminhamento; Seções e Setores de Reabilitação; Seções de Orientação Psico-Social; Seção de Farmácia.

Parágrafo único — Para o provimento de cargos em comissão destinados aos órgãos mencionados neste artigo, a especialização profissional será exigida de acordo com a natureza das funções a desempenhar, observada apenas a regulamentação federal das profissões.

Artigo 36 — Para a implantação da organização estabelecida no presente Decreto, o Secretário da Promoção Social:

I — redistribuirá cargos de Direção, Chefia e Encargatura existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria e ainda não vinculados a órgãos criados por Lei ou Decreto;

II — designará, se for o caso, servidores para exercerem funções de Direção, Chefia e Encargatura, para as quais não haja cargos disponíveis.

Artigo 37 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n.ºs 10.344, de 21 de junho de 1932; 11.280-A, de 31 de julho de 1946 e n.º 9.744, de 19 de novembro de 1938.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA N. 443-D

Senhor Governador.

Tenho a honra de submeter a aprovação de Vossa Excelência Projeto de Decreto que dispõe sobre a organização da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social.

O aludido Projeto foi elaborado por técnicos daquela Pasta e do Grupo Executivo da Reforma Administrativa. Constitui-se em mais um importante passo no sentido de se lograr um integral aparelhamento de setor social do Governo.

A Secretaria da Promoção Social, originária da transformação da Secretaria do Governo, agrupou os órgãos que atuavam no campo da promoção social, mas de forma descoordenada em decorrência de sua subordinação a diferentes Pastas. Essa reunião inicial de órgãos, conservadas suas estruturas anteriores, tendiam a manter sua individualidade tradicional, dificultando assim a pretendida conjugação de esforços. Restava, pois, o prosseguimento da Reforma Administrativa com vistas a superar esses entraves estruturais. Assim sendo, foi, em princípios de 1969, definida a organização básica da nova Secretaria que passou então a ser integrada pela Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário e pela Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, na qualidade de órgão diretamente responsáveis pelo desempenho das atividades-fim do Estado nesse setor.

Mais recentemente, foram iniciados estudos com o objetivo de aprofundar a reformulação organizacional das grandes unidades da Secretaria, tendo sido baixados os Decretos n.ºs 52.626, de 26 de janeiro de 1971 e 52.573, de 9 de dezembro de 1970, que dispuseram sobre a organização do Departamento de Orientação Técnica e da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário. O presente Projeto enquadra-se pois nessa sequência de medidas e praticamente encerra a fase de estruturação da Secretaria da Promoção Social.

O Projeto consagra as tendências mais recentes que recomendam o tratamento global dos problemas sociais, ou seja, a abordagem dos casos dentro de seu contexto, sem isolá-lo do ambiente em que tiveram origem. Dessa forma, o Serviço Social de Menores e o Departamento de Imigrantes são transformados respectivamente no Departamento de Acolhimento e Triagem e no Departamento de Amparo e Integração Social. Ao primeiro ficam atribuídas as responsabilidades pela triagem dos casos em geral e ao segundo as atividades de recuperação dos internados em estabelecimentos oficiais de reabilitação social. Merece ainda destaque no Projeto, a estruturação desses estabelecimentos que vêm até hoje funcionando sem uma organização interna formal e tecnicamente definida. A ausência de tal definição tem muito prejudicado os trabalhos daquelas instituições que apresentam lacunas consideráveis em sua organização, deixando de desempenhar a contento funções educativas necessárias à reintegração dos seus clientes na comunidade. Inúmeros estabelecimentos não dispõem de órgãos que se responsabilizem pela orientação psico-social e pela profissionalização dos internados. O Projeto preenche tais lacunas o que permitirá a elevação dos níveis de atendimento daquelas instituições.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 52.702, DE 11 DE MARÇO DE 1971

Altera o Regulamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA — e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, combinado com o artigo 89 da Lei n.º 8.717, de 30 de janeiro de 1967 e com o Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.407, de 6 de março de 1970, o inciso III, com a seguinte redação: